



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda Nº 01 ao PL 314/25 – PROC. 0738/25

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 314/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os benefícios se destinam exclusivamente aos integrantes da Guarda Municipal, da Brigada Militar e da Polícia Civil que estejam em serviço ativo e durante seu turno de trabalho, devidamente fardados ou portando identificação funcional."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar e adequar a redação do Projeto de Lei nº 314/25, de modo a conferir maior clareza quanto ao público-alvo da iniciativa, alinhando-a aos princípios constitucionais da finalidade, impessoalidade e isonomia, conforme apontado no parecer da Procuradoria.

A alteração proposta delimita o escopo dos beneficiários aos profissionais que estejam efetivamente no exercício de suas funções de segurança pública no momento do atendimento, em situação identificável e vinculada ao serviço. Essa precisão assegura que o "Selo Estabelecimento Amigo da Segurança" seja direcionado diretamente ao apoio dos agentes em atividade, fortalecendo a integração entre a sociedade civil e as forças de segurança no desempenho de sua missão.

Com essa medida, mantém-se o objetivo nobre do projeto — incentivar a parceria entre a iniciativa privada e os profissionais de segurança — ao mesmo tempo em que se preserva o foco na melhoria das condições de trabalho e no fortalecimento da segurança da comunidade, garantindo que os benefícios previstos estejam estritamente vinculados ao interesse público e à proteção da coletividade.

### Vereador Coronel Ustra – Partido Liberal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador (a)**, em 11/08/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0944823** e o código CRC **41875B54**.